

Diretrizes da Política de Propriedade Intelectual da FAPESP

Introdução

Em praticamente todos os países do mundo, a proteção da Propriedade Intelectual (PI) tem sido progressivamente utilizada como um instrumento para promover a inovação e a criatividade. Ao conceder proteção legal a invenções e criações, os regimes de PI têm sido justificados como forma de incentivar indivíduos e organizações a investirem tempo e recursos no desenvolvimento de novas ideias e produtos. Isto suspostamente ajudaria a garantir que os inventores e criadores possam colher os frutos econômicos das suas inovações.

Além de assegurar direitos, os regimes de PI também moldam um arcabouço regulatório para o licenciamento e a colaboração entre diferentes partes. O objetivo principal deste sistema é encontrar um equilíbrio entre o incentivo à inovação e à criatividade, promovendo ao mesmo tempo a disseminação e a partilha de conhecimento.

Estes regimes de PI têm evoluído nas últimas décadas para abarcar, tanto nos planos nacionais quanto no âmbito internacional, um escopo crescente de atividades e direitos protegidos, notadamente em linha com os interesses dos países mais desenvolvidos e de suas empresas.

As políticas de PI das agências de fomento à pesquisa se inserem neste quadro geral. Elas têm se pautado pelo esforço de obter benefícios nacionais ou regionais da PI, exigindo que as instituições formulem e implementem políticas de PI claras e proativas, como, também, incentivando que a PI seja disponibilizada e comercializada da melhor forma e no menor tempo possível.

Desde os anos 1980, especialmente após a aprovação do *Bayh-Dole Act* (1980) pelo Congresso dos Estados Unidos, a grande maioria das agências de fomento tem atribuído a propriedade e os direitos associados de toda a PI gerada pelas pesquisas financiadas com recursos públicos às instituições que as realizam. Isto visa reconhecer a contribuição feita pelas instituições de pesquisa, mas propõe também incentivar a difusão dos resultados dos estudos.

Ao delegar a PI para as instituições de pesquisa, o que se espera é que elas a transfiram para empresas e instituições governamentais, por meio de acordos de licenciamento e outras formas de comercialização, dando à sociedade acesso a este conhecimento. Desta forma, via de regra, as agências de fomento não participam diretamente da PI resultante das pesquisas e não se beneficiam dos resultados comerciais da investigação financiada com seu apoio.

A FAPESP e a Propriedade Intelectual

A Política de PI implementada pela FAPESP em 2021¹ permite que instituições-sede dos projetos de pesquisa por ela apoiados por meio de Bolsas e Auxílios detenham os direitos legais de Propriedade Intelectual sobre os inventos obtidos. Complementarmente, também defere o mesmo direito às empresas apoiadas pelo Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE).

A FAPESP entende que essa prática é uma forma de incentivar, nos projetos que financia, o desenvolvimento e a difusão de invenções, software e publicações e aumentar a sua utilidade, acessibilidade e desenvolvimento.

Tal incentivo, contudo, não reduz a responsabilidade que os pesquisadores responsáveis, suas equipes e as instituições-sede têm, como membros da comunidade de pesquisa, de colocar os resultados, dados e coleções criados ou colecionados no decurso de seus trabalhos à disposição de outros pesquisadores.

No caso das empresas que sediam projetos apoiados pelo PIPE, elas são incentivadas a explorar os resultados de suas pesquisas no exercício da atividade empresarial. Cada empresa-sede torna-se titular dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes do projeto apoiado, cabendo-lhe, exclusivamente, a responsabilidade pela proteção, gestão e exploração desses direitos.

Nas instituições-sede, como forma de valorizar a atuação desses órgãos, a gestão, proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada em projetos apoiados devem ser realizadas pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), Agências de Inovação ou congêneres.

A fim de acompanhamento, a FAPESP espera que pesquisadores responsáveis, instituições-sede e empresas do PIPE mantenham-na informada sobre a existência de propriedade intelectual resultante das Bolsas e Auxílios concedidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria FAPESP PR 155/2024.

Recomendações do Conselho Superior

Em linha com a Política de Propriedade Intelectual da FAPESP, o Conselho Superior recomenda:

1. Assegurar que os direitos de Propriedade Intelectual decorrentes do apoio da FAPESP sejam atribuídos às instituições-sede da pesquisa;
2. Incentivar as instituições detentoras de direitos de PI resultante de Auxílios e Bolsas financiados pela FAPESP a promoverem o acesso, a difusão e a comercialização dessas invenções;

¹ Portaria FAPESP PR 60/2021, alterada pela Portaria FAPESP PR 155/2024. Ver em <https://fapesp.br/pi>

3. Assegurar que as empresas-sede de projetos PIPE explorem os resultados de pesquisas apoiadas pela FAPESP no exercício de sua atividade empresarial;
4. Incentivar os pesquisadores responsáveis a publicarem os resultados de projetos realizados com o apoio de Auxílios e Bolsas concedidos pela FAPESP;
5. Incentivar os pesquisadores responsáveis a compartilharem com outros pesquisadores os dados primários, amostras, coleções e outros materiais de apoio criados ou colecionados no decurso de trabalhos realizados no âmbito de Auxílios ou Bolsas apoiados pela FAPESP;
6. Incentivar que os pesquisadores responsáveis e as instituições-sede compartilhem softwares e inventos criados no âmbito de Auxílios ou Bolsas concedidos pela FAPESP ou que tornem seus produtos amplamente disponíveis e utilizáveis, seja de forma gratuita, pela comercialização ou por licenciamento a empresas e instituições ou mesmo pela criação de empresas para essa comercialização;
7. Exigir das instituições-sede de pesquisa que adotem políticas explícitas de Propriedade Intelectual e solicitar que informem a FAPESP acerca destas políticas;
8. Exigir dos pesquisadores responsáveis, das instituições-sede e das empresas-sede que mantenham a FAPESP informada sobre a existência de Propriedade Intelectual resultante de Bolsas e Auxílios por ela concedidos;
9. Condicionar, nos casos de pesquisas colaborativas que envolvam mais de uma instituição-sede e/ou empresa, o apoio da FAPESP à existência prévia de acordo explícito entre as instituições e empresas participantes acerca dos direitos de Propriedade Intelectual decorrente destas atividades de pesquisa;
10. Apoiar a capacitação das instituições-sede de pesquisa para a transferência de conhecimento e para a comercialização da Propriedade Intelectual de sua titularidade, especialmente nos casos de PI resultante do financiamento da FAPESP.